



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/05/2008, às 12:20
/ estagiário

MPV-425

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/05/2008	proposição Medida Provisória nº 425, de 30 abril de 2008.
--------------------	--

autor Deputada LUCIANA GENRO	nº do prontuário 000506
---------------------------------	----------------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo: 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, dispõe que os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Atualmente, a Secretaria da Receita Federal possui grande fragilidade na análise das compensações pleiteadas pelos empresários, que podem efetuá-las automaticamente no sistema. Devido à falta de pessoal, a maior parte destas operações não são fiscalizadas no prazo devido, e por isso não são impugnadas pelos auditores-fiscais. Isto gera prejuízos de bilhões de reais por ano aos cofres públicos.

Por todo o exposto, sugere-se a supressão do artigo 5º da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008.

Sala das sessões, 06 de maio de 2008.

PARLAMENTAR

Deputada LUCIANA GENRO

